

## RESOLUÇÃO Nº 37/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova, o Regulamento do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO**, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61º do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63º do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 17º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, aprovado por meio da Resolução 002/2009/CS.

**Considerando** a 8ª reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 26 de outubro de 2022.

### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, o Regulamento do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.



José Roberto Machado  
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Centro  
Portaria IFSC nº 2349, 19 de agosto de 2021

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Colegiado do Campus Jaraguá do Sul – Centro é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do campus, de forma a assessorar o(a) Diretor(a)-Geral para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC, conforme disciplinado no Regimento Geral do IFSC.

Art. 2º São finalidades do Colegiado:

- I. Garantir a representatividade da comunidade acadêmica e externa nas questões de interesse do Câmpus;
- II. Estabelecer o diálogo e interação democrática e igualitária entre os segmentos do Câmpus;
- III. Deliberar, quando de sua competência;
- IV. Ao ser consultado, buscar responder de forma célere.

### **TÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

Art. 3º Ao Colegiado compete:

- I. A apreciação interna e encaminhamento ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV. A apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V. A apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;

VII. A avaliação de necessidades e dimensionamento de servidores, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do Câmpus;

VIII. A apreciação das solicitações dos estudantes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;

IX. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, estudantes e comunidade externa;

X. A definição sobre linhas de pesquisa do campus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

XII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas relacionados às competências do Colegiado;

XIII. A convocação de Assembleia Geral no Câmpus, quando julgar necessário;

XIV. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, e o encaminhamento para aprovação do Conselho Superior;

XV. A apreciação e aprovação do seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;

XVI. A contribuição com a publicização, para a comunidade acadêmica, da composição e das competências do Colegiado do Câmpus, bem como das datas, pautas e súmulas das reuniões.

### **TÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Colegiado será constituído por:

I. Diretor(a)-Geral;

II. Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Chefe do Departamento de Administração;

IV. Três representantes dos discentes;

V. Três representantes dos docentes;

VI. Três representantes dos técnico-administrativos em educação;

VII. Um representante da sociedade civil, preferencialmente de entidade de classe.

§1º O(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus é o(a) Presidente do Colegiado.

§2º Para cada membro titular do Colegiado do Campus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus substitutos legais.

§3º Os membros elencados nos incisos I, II e III, são considerados membros natos, com direito a voto, observado o disposto no inciso VII do art. 9, e terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função, tendo como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§4º Os representantes dos segmentos relacionados nos incisos IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares, sendo que os três que obtiverem maior votação serão considerados titulares, tendo como seus suplentes os 3 (três) subsequentemente mais votados, isto é, o 4º, 5º e 6º colocados, respectivamente, os quais obedecerão essa ordem quando da necessidade, ou seja, os suplentes de cada segmento poderão substituir quaisquer dos representantes titulares do seu segmento no caso de ausência do representante titular respeitando a ordem de classificação.

§5º O representante relacionado no inciso VII, será convidado pelo Diretor-Geral e indicado por este, mediante aprovação do Colegiado e tomará posse com os membros eleitos para o mesmo mandato.

§6º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, descritos nos incisos IV, V e VI.

§7º Os membros não natos (Titulares e Suplentes) do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, com possibilidade de ser eleito após intervalo de dois anos.

§8º Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências justificadas, impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§9º O membro suplente poderá participar de todas as reuniões com direito a voz, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes devem comunicar ao Presidente do Colegiado, formalmente, no caso de intenção ou decisão de renúncia.

§1º Na vacância de membros titulares, os suplentes assumirão a titularidade.

§2º Serão realizadas eleições para suplência quando houver apenas um membro suplente dos segmentos IV, V e VI, para conclusão do mandato.

§3º Em caso de vacância do representante relacionado no inciso VII, o Colegiado indicará novo membro para a suplência.

## **TÍTULO IV**

### **DA VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 6º São formas de vacância do cargo de membro do Colegiado:

- I. Renúncia;
- II. Exoneração;
- III. Vacância;
- IV. Redistribuição;

- V. Remoção;
- VI. Demissão;
- VII. Exercício profissional ou representatividade diferente daquela que possibilitou a designação do membro;
- VIII. Falecimento;
- IX. Transferência.
- X. Cancelamento de matrícula;
- XI. Trancamento do curso;
- XII. Formado.
- XIII. As hipóteses do artigo 7º deste Regulamento.
- XIV. Outras situações de quebra do vínculo com a instituição não previstas neste Regulamento;

Parágrafo único. Para o segmento discente não se aplica às alíneas II a VII. Para os representantes da sociedade civil aplicam-se exclusivamente às alíneas I, VII e VIII do caput.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

- I. Por requerimento protocolado ao Colegiado onde conste a exposição de fatos e motivos.
  - a) A aprovação da perda do mandato de membros do Colegiado previsto no inciso anterior, deverá ser submetida ao Colegiado e ter a concordância da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colegiado.
- II. Quando tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, nas reuniões do Colegiado.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º Os representantes do corpo docente, dos técnico-administrativos e dos discentes serão eleitos por seus pares, isto é, por membros de seu respectivo

segmento, por intermédio de processo eleitoral (eleições diretas), através de fóruns competentes, devidamente regulamentados.

§1º Haverá renovação a cada dois anos, por intermédio de eleição direta entre seus pares, para representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

I. A eleição dos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes realizar-se-á no último semestre do mandato vigente e os(as) eleitos(as) serão empossados(as) na última sessão do mandato.

§2º Caberá à Direção-geral do Câmpus a responsabilidade de designar Comissão Eleitoral para organizar e executar o processo eleitoral dos representantes dos três segmentos.

§3º Caberá ao Colegiado do Câmpus a homologação do Edital de abertura e do resultado final do processo eleitoral.

§4º Serão eleitores os(as) servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro e os discentes com matrícula regular e ativa em, ao menos, um dos cursos do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, exceto alunos dos cursos de formação inicial e continuada (FIC).

§5º São requisitos para a candidatura dos(as) representantes dos servidores:

I. Ser servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal permanente e ativo (em efetivo exercício) do Campus Jaraguá do Sul – Centro.

II. Não estar afastado(a) de suas atividades.

III. Não estar em exercício de Cargo de Direção.

IV. Não ser membro da Comissão Eleitoral.

§6º É requisito para a candidatura dos(as) representantes dos discentes:

I. Estar com matrícula regular e ativa em, ao menos, um dos cursos do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, exceto em cursos FICs.

II. Ter no mínimo 16 anos completos na data da inscrição.

III. Não ser membro da Comissão Eleitoral.

§7º Em caso de empate na votação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. Para os servidores:

a) O(A) candidato(a) que tiver mais tempo de serviço no IFSC.

b) O(A) candidato(a) que tiver maior idade.

II. Para os discentes:

a) O(A) candidato(a) que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC.

b) O(A) candidato(a) que tiver maior idade.

§8º Serão empossados(as) como membros titulares os representantes mais votados de cada segmento, de acordo com a composição do Colegiado, e os seus suplentes serão os subsequentes na ordem de classificação, conforme o resultado das eleições.

§9º Os procedimentos para a eleição serão fixados pela Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo, através de Edital, o qual será submetido à aprovação pelo Colegiado.

§10. Caso não haja candidatos eleitos em número suficiente para as representações titulares e, pelo menos um suplente para determinado mandato, será realizado um segundo processo eleitoral.

I. Não havendo candidatos eleitos em número suficiente para as representações titulares e, pelo menos um suplente no segundo processo eleitoral, a Direção-Geral do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro poderá indicar representantes para a ocupação das vagas, através de manifestação de interesse e aprovação do colegiado.

II. O segundo processo eleitoral é complementar ao primeiro, não anulando seus efeitos.

## **TÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

## **Capítulo I**

### **Da Presidência**

Art. 9º Ao(à) Presidente do Colegiado incumbe:

- I. Abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste Regulamento;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
- IV. Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- V. Assinar os documentos expedidos;
- VI. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII. Nas votações, exercerá somente o voto de minerva, ou seja, terá direito a voto apenas nos casos de empate nas decisões do Colegiado;
- VIII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário, podendo designar um representante em casos específicos.

## **Capítulo II**

### **Da Secretaria**

Art. 10. Ao (À) Secretário(a) incumbe:

- I. Auxiliar o(a) Presidente na organização da pauta e na expedição das convocações das reuniões aos membros do Colegiado;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Gravar o áudio das reuniões quando necessário.
- IV. Manter em ordem o arquivo;
- V. Redigir os documentos a serem expedidos;

VI. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado e as atas.

Parágrafo único. As atas serão encaminhadas aos membros do Colegiado por meio oficial de comunicação para aprovação em até 5 (cinco) dias úteis, podendo os membros manifestarem-se no prazo de cinco dias, e não havendo objeções quanto ao conteúdo da súmula, esta será considerada aprovada pelo Colegiado.

Art. 11º A Secretaria do Colegiado será exercida pelo(a) ocupante do cargo de Assessoria da Direção ou, em caso de vacância do cargo, por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente, desde que não seja membro nato do referido Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a) do Colegiado, qualquer membro ou outro(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente poderá exercer sua função durante a reunião.

### **Capítulo III**

#### **Dos Integrantes do Colegiado**

Art. 12. Aos(às) integrantes do Colegiado incumbe:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV. Agir com decoro em relação aos seus pares;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

### **TÍTULO VII**

#### **DAS REUNIÕES**

## Capítulo I

### Dos tipos, das deliberações e da duração

Art. 13. Poderão ocorrer reuniões:

I. Ordinárias e extraordinárias.

Art. 14. As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez ao mês, excetuando o mês de janeiro, de acordo com o cronograma estabelecido pelo próprio colegiado do Câmpus, dentro do período letivo.

§1º Extraordinariamente, o Colegiado poderá reunir-se por iniciativa e convocação do(a) Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

§2º A solicitação para realização de reunião extraordinária deverá ser feita no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias será pelo correio eletrônico do IFSC, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo explicitar a pauta.

§4º A convocação para as reuniões ordinárias será pelo correio eletrônico do IFSC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo-se explicitar a pauta.

§5º Será permitida a fala à comunidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias, apenas aqueles(as) convocados(as) e que tem relação com a pauta a ser tratada, cujo tempo de fala será estipulado pelos membros do Colegiado na própria reunião.

§6º Nos períodos de recesso escolar, se a natureza da matéria assim o exigir, o Colegiado poderá ser convocado, observando-se, entretanto, a antecedência mínima de 07 (sete) dias, cabendo ao Presidente do Colegiado emitir correspondência própria.

§7º A ausência deverá ser justificada à Secretaria do Colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 15 As reuniões do Colegiado serão públicas, abertas à comunidade acadêmica.

§1º Os membros titulares terão direito a voz e voto nas reuniões.

§2º Os membros suplentes terão direito exclusivamente a voz, salvo quando estiverem exercendo a função de substitutos dos titulares nas reuniões.

§3º Os demais integrantes da comunidade acadêmica poderão participar das reuniões do Colegiado na condição de ouvintes, com direito a voz e sem voto, desde que cedido o espaço por meio de seus representantes.

§4º Em assuntos de interesses pessoais, é vedado o voto de qualquer membro do Colegiado.

§5º A convite da presidência, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC, poderão participar das reuniões, com direito a voz.

§6º Qualquer conselheiro terá direito ao voto declarado, com registro em ata, mediante solicitação à presidência.

Art. 16. As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, na presença de no mínimo de 50 por cento mais um (50% + 1) dos membros do colegiado, devendo estar presente pelo menos um(a) representante de cada segmento, titulares ou suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Parágrafo Único. Não satisfeitas as condições para o quórum, após 15 minutos, haverá segunda convocação devendo estar presentes 50 % + 1 dos membros do colegiado. Não existindo quórum a reunião será suspensa e será realizada nova convocação com no mínimo 24 horas para definição de nova data.

Art. 17. A reunião terá início com a aprovação da ata da reunião anterior, observando, preferencialmente, a seguinte sequência:

I. Informações Gerais, que constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colegiado e do Câmpus;

II. Ordem do Dia, que será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

Art. 18. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I. Apresentação da matéria pelo Presidente;

II. Leitura do parecer pelo relator, quando houver, e quando não enviado previamente à reunião;

III. Discussão da matéria e do parecer, quando houver;

IV. Votação da matéria;

V. Encaminhamentos.

§1º Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer.

§2º Será admitido pedido de vistas a membro do Colegiado para reanalisar o tema antes da votação, com limite de um pedido por ponto de pauta, devendo o item ser pautado novamente na reunião subsequente.

§3º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Colegiado.

§4º O processo do qual foi pedido vista retornará ao seu relator, quando houver.

§5º Para matérias instituídas pelo Presidente em regime de urgência poderá ser concedido vistas somente para análise da documentação durante a reunião.

§6º Podem ser solicitadas diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 19. Para o bom andamento das sessões, as manifestações orais dos membros do Colegiado deverão obedecer a ordem de inscrição junto à Presidência e o tempo máximo estipulado por esta, para cada intervenção.

Art. 20. Todas as matérias levadas à apreciação do Colegiado serão decididas, preferencialmente, por aclamação.

§ 1º Em não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação em aberto.

Art. 21. As deliberações ocorrerão por meio de votação e o ponto será considerado aprovado quando a maioria simples dos membros votantes presentes for favorável.

§1º Nos casos de empate na votação, o voto de minerva será exercido pelo(a) Presidente.

Art. 22. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelos membros do Colegiado.

Art. 23. As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas previstas no calendário acadêmico.

## **Capítulo II**

### **Da questão de ordem**

Art. 24º. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionado com o Estatuto do IFSC, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

§ 1º. Questões de ordem podem ser suscitadas por qualquer conselheiro.

§ 2º. As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 3º. Durante a discussão da pauta somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º. Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Colegiado do Campus a sua solução.

### **Capítulo III**

#### **Do aparte**

Art. 25º. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§ 1º. O Conselheiro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

§ 2º. Não será permitido aparte:

- a. paralelo ao discurso ou como diálogo;
- b. por ocasião de encaminhamento de votação;
- c. quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
- d. quando se tiver suscitado questão de ordem.

### **Capítulo IV**

#### **Das pautas**

Art. 26. Os pontos de pauta para deliberação serão encaminhados ao(a) Presidente do Colegiado.

§1º As solicitações de inclusões à pauta para reuniões ordinárias deverão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião. A solicitação de ponto de pauta deverá ser justificada e acompanhada dos materiais explicativos.

§2º Recebidos os pontos de pauta, o(a) Presidente do Colegiado examinará e aprovará as mesmas e, caso haja reprovação de algum ponto de pauta, o(a) impetrante poderá interpor recurso ao Colegiado na primeira reunião seguinte.

§3º Caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

§4º O(a) Presidente do Colegiado poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta para exame.

§5º As pautas deste Colegiado deverão ser publicadas por meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC.

§6º A inclusão de assunto na pauta em regime de urgência deverá ter a anuência da maioria simples dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

Art. 27. O(a) Presidente do Colegiado encaminhará ao(à) Presidente do Conselho Superior ou à instância competente as deliberações que extrapolem as competências do Colegiado.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS ATOS**

Art. 28 As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

§1º Será dada publicidade às resoluções, que serão publicadas em meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC.

§2º Serão admitidos recursos de qualquer membro da comunidade escolar, de matérias já deliberadas, devendo o pedido ser destinado ao(à) Presidente do Colegiado, obedecendo-se ao prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da divulgação da matéria em questão.

Art. 29. Em situação de urgência e no interesse institucional, para evitar qualquer tipo de prejuízo aos interessados, o Presidente poderá editar resoluções *ad referendum* do Colegiado do Câmpus, cabendo sua apreciação na reunião subsequente ao ato.

Parágrafo único. Em caso de não homologação pelo Colegiado de uma

resolução ad referendum, esta decisão será revogada.

Art. 30 A ata da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico via e-mail.

§1º Os conselheiros terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sugestão de alteração no texto. Caso não tenha sugestões, a mesma será considerada aprovada e o documento original assinado pelo Presidente.

Parágrafo único: As atas deste Colegiado deverão ser publicadas por meio eletrônico, no sistema de publicações do IFSC.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. O Colegiado poderá compor grupos e/ou comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado, sob a coordenação de um de seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Art. 32. O Colegiado aprovará o seu Regulamento de funcionamento, podendo alterá-lo a qualquer tempo mediante aprovação de maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 33 Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste regulamento, deverão ser avaliadas e deliberadas em reunião do Colegiado.

Art. 34. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.